



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO Journal de Hoje
EM, 13 de maio de 2004

LEI Nº 3545 DE 12 DE MAIO DE 2004.

"Autoriza o Executivo Municipal a criar o Hospital Municipal da Mulher e dá outras Providências".

Autora: Vereadora ROSANGELA DE SOUZA GOMES

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Hospital Municipal da Mulher na Cidade de Nova Iguaçu.

Art.2º - O Hospital será destinado ao atendimento a mulheres, sejam elas jovens, adultas ou idosas, oferecendo serviços de prevenção e tratamento, numa perspectiva de atenção integral, preconizada pelo PAISM - Programa de Atendimento Integral à Saúde da Mulher.

Art.3º - A Clínica Municipal da Mulher deverá oferecer os seguintes serviços:

- a) Prevenção - compreende o exame preventivo de Papanicolaou; exame de Mama; exame de ultra-sonografia e mamografia. Palestras para jovens sobre métodos contraceptivos, gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis e planejamento familiar.
- b) Clínica Médica - compreendendo a prevenção de doenças crônicas como hipertensão e diabetes.
- c) Ginecologia - voltado para mulheres na menopausa, compreendendo a prevenção da osteoporose e reposição hormonal.
- d) Obstetrícia - acompanhamento pré-natal, encaminhamento para parto, orientação sobre amamentação e prevenção de nova gravidez.
- e) Psicologia - Atendimento e acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência doméstica, violência sexual, soros positivas (HIV), e com diagnóstico de neoplasia.
- f) Emagrecimento e Estética - acompanhamento por médico endocrinologista.

Art.4º - Todos os serviços oferecidos no Hospital Municipal da Mulher deverão objetivar o fortalecimento da mulher como sujeito ativo, nos cuidados de sua saúde e na garantia de seus direitos como cidadã.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 12 DE MAIO DE 2004

MARIO PEREIRA MARQUES FILHO